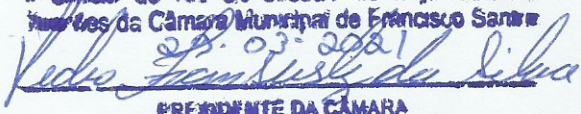


Lei nº. 435, de 24 de Março de 2021.

* ordem do dia da sessão de hoje
Membros da Câmara Municipal de Francisco Santos


PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir novo plano de equacionamento do déficit atuarial e outras providências.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

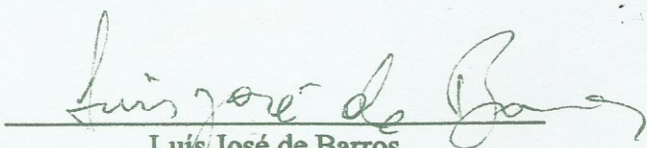
Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Alíquota
2021	3%
2022	9,89%
2023	20,50%
2024	31,31%
2025	33,70%
2026	36,10%
2027	38,50%
2028 a 2053	40,89%

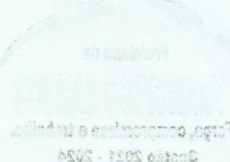
Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 428 de 07 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 24 de Março de 2021.


Luís José de Barros
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 08.553.713/000189
Praça Lício Pereira, 24 - CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



Ata da Sessão de 29 de Março de 2021

Lei nº 132, de 24 de Março de 2021.

Ata da Sessão de 29 de Março de 2021
Ata da Câmara Municipal de Francisco Santos

Ata da Sessão de 29 de Março de 2021
Ata da Câmara Municipal de Francisco Santos
dispondo sobre o Regime Próprio de Educação Municipal de Francisco Santos para incluir novo plano de educação municipal e outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009

Aprovado em unânime
discussão por unânime
Data das Sessões em 29, 03, 2021

V - A contribuição mensal incidente sobre o valor de 14% (quatorze por cento) a ser paga pelo contribuinte no plano de equacionamento do déficit atuarial, a título de contribuição extraordinária.

Francisco Francisco de Souza
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Ano	Alíquota
2021	3%
2022	9,83%
2023	20,50%
2024	31,31%
2025	33,70%

29/03/2021
Nesta data
Luiz José de Barros
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial a Lei nº 428 de 07 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 24 de Março de 2021.

Luiz José de Barros
Prefeito Municipal